

**Espelho - Emenda à Despesa**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão	APROPRIAÇÃO	
EMENTA		
CSSF_219G_Estruturação do SUAS - Dep. Rejane Dias		
MODALIDADE DE EMENDA		
Comissão		
ESFERA ORÇAMENTÁRIA		
20 - Orçamento da Seguridade Social		
ÁREA DE GOVERNO		
06 - Assistência Social		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO		
078 - Apoio a/o/aos		
TIPO DE REALIZAÇÃO		
285 - Atenção à Família/Criança/Adolesc./Idoso/Pessoa com defic.		

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
55000 - Ministério da Cidadania	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5031.219G.
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária
PROGRAMA	
5031 - Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
AÇÃO	
219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
SUBTÍTULO	
- Nacional	
LOCALIDADE BENEFICIADA	COMPLEMENTO DA LOCALIDADE
9000000 - Nacional	

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
Ente federativo apoiado (unidade)		5.570

GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	em R\$ 1,00 ACRÉSCIMO
3 Outras Despesas Correntes	90 Aplicações Diretas	8	250.000.000
TOTAL:			250.000.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	em R\$ 1,00 CANCELAMENTO
000003302	1000	9 Reserva de Contingência	99 A Definir	0	2	250.000.000
TOTAL:						250.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir o cofinanciamento federal, por meio de repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Municípios, Estados e Distrito Federal, para construir, ampliar, concluir, reformar, adaptar, recuperar, prover, equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social (Básica e Especial) do SUAS e da Estação Cidadania. Os recursos destinados a unidades da Proteção Social Especial poderão ter como beneficiários os Municípios, Estados e o Distrito Federal, enquanto os recursos destinados a Unidades da Proteção Social Básica são direcionados apenas aos Municípios e o Distrito Federal. Os repasses cujo objeto envolva a execução de obras (construção, reforma etc) somente poderão beneficiar unidades socioassistenciais públicas/estatais. Quando o objeto dos repasses visar apenas prover, equipar e modernizar unidades, mantida a responsabilidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal de executarem a ação e prestarem contas dos recursos recebidos ao FNAS, os entes favorecidos com as transferências poderão, desde que observados os normativos aplicáveis ao SUAS, beneficiar unidades privadas sem fins lucrativos, integrantes da rede de serviços de proteção social do SUAS, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, em consonância com o nível de proteção social, desde que, ainda que indiretamente ou por via reflexa, a aplicação dos recursos não auxiliem, subvençionem ou contribuam para o aumento do capital das referidas unidades. O objetivo da ação é apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão. A ação também custeará as despesas decorrentes de contrato de prestação de serviços firmado com instituição financeira que atue como mandatária da União, para operacionalização de contratos de repasse.

